

## **RESOLUÇÃO Nº 15/2020**

### **Institui e Regulamenta as atividades da Comissão de Biossegurança**

A Reitoria do Centro Universitário FAI, no uso das suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir e aprovar o Regulamento da Comissão de Biossegurança do Centro Universitário FAI.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itapiranga (SC), 14 de agosto de 2020.

**Leandro Sorgato**  
**Reitor**

## REGULAMENTO DA COMISSÃO DE BIOSSEGURANÇA

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** O Centro Universitário FAI, por meio deste Regulamento, contempla as Normas Gerais da Comissão de Biossegurança, permitindo a implantação e o desenvolvimento das ações pertinentes aos cuidados com a Biossegurança na IES.

**Art. 2º** A Comissão de Biossegurança tem por finalidade principal garantir a segurança, contra infecções cruzadas e acidentes biológicos e/ou químicos, dos estudantes, professores e pacientes envolvidos em atendimentos e/ou prestação de serviços à sociedade.

**Art. 3º** A referida Comissão irá mediar ações para padronizar e normatizar os cuidados com a Biossegurança nas dependências do Centro Universitário FAI, trabalhando de forma continuada e reunindo-se periodicamente.

### CAPÍTULO II

#### DOS OBJETIVOS

**Art. 4º** São objetivos da Comissão de Biossegurança

**I** – Padronizar e normatizar os cuidados com a Biossegurança nas dependências da UCEFF, como clínicas e laboratórios;

**II** – Assegurar condições seguras laborativas aos funcionários, docentes e discentes envolvidos em atividades suscetíveis a acidentes biológicos e químicos;

**III** – Realizar parceria com a CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) para a identificação de riscos aos funcionários envolvidos em atividades com risco biológico e químico e implementações de ações;

**IV** – Elaborar e implementar um programa de controle de infecções que vise a proteção dos funcionários, docentes, discentes e pacientes, mitigando assim o risco de transmissão de doenças infecciosas nas clínicas, laboratórios, banco de dentes;

**V** – Elaborar e implementar um procedimento operacional padrão para o recebimento, esterilização, armazenamento e doação dos dentes do banco de dentes;

**VI** – Implementar procedimento operacional padrão de assistência a qualquer acidentado por injúrias biológicas que ocorram nas dependências da UCEFF (Anexo);

**VII** – Atender às exigências dos regulamentos governamentais locais, estaduais e federais.

**VII** – Reduzir o número de microrganismos patogênicos encontrados nos ambientes, provendo assim um melhor controle de infecção cruzada.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 5º** Compete aos membros da Comissão de Biossegurança:

**I** – Participar das reuniões de planejamento e deliberações, bem como realizar e acompanhar as diferentes atividades da Comissão de Biossegurança;

**II** – Elaborar atas e relatórios semestrais das atividades desenvolvidas;

**III** – Auxiliar no planejamento e execução das atividades que possam promover ou melhorar a biossegurança na IES;

**IV** – Representar a Comissão de Biossegurança em ações ou eventos internos ou externos;

**V** – Propor atividades capacitação para o grupo técnico, administrativo e estudantes do Centro Universitário FAI;

**VI** – Difundir os conceitos e cuidados com a Biossegurança, sensibilizando assim os envolvidos em procedimentos potencialmente infectantes, para que apliquem técnicas adequadas de controle;

**VII** – Supervisionar a carteira vacinal de funcionários, docentes e discentes dos cursos da UCEFF que a exija, e realizar ações de sensibilização da prevenção de doenças por meio da vacinação;

**VIII** – Supervisionar a correta segregação do lixo nas clínicas e laboratórios;

**IX** – Supervisionar as dependências dos cursos da área da saúde, como clínicas, laboratórios, salas de esterilização, banco de dentes, entre outras;

**X** – Elaborar manual de Biossegurança;

**XI** – Orientar, sempre que solicitado, questões relacionadas a biossegurança.

## CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

**Art. 6º** A composição e nomeação da Comissão de Biossegurança será definida em portaria específica.

**Art. 7º** A nomeação será realizada pela Reitoria do Centro Universitário FAI.

**Art. 8º** Serão realizadas reuniões periódicas para discutir e deliberar sobre ações que possam promover a biossegurança na IES.

**Parágrafo Único.** As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente da Comissão de Biossegurança

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 9º** Os casos omissos e não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão de Biossegurança e em última instância pela Reitoria da IES.

**Art. 10** O presente entrará em vigor na data de sua aprovação.

## ANEXO

### ACIDENTES OCUPACIONAIS COM MATERIAIS BIOLÓGICOS

#### **Acidentes ocupacionais com exposição a material biológico - alunos**

Todo acidente envolvendo alunos que haja exposição a fluidos corporais e materiais biológicos deverá ser imediatamente comunicado ao professor responsável pela clínica/laboratório. O professor avaliará o local do acidente e orientará o aluno sobre a lavagem do local. Também irá se encarregar de avaliar a situação e caso seja preciso comunicar o paciente sobre necessidade de exames, preencher o Formulário de Acidente com Material Biológico e comunicar um membro da Comissão de Biossegurança. Após, o professor ou um membro da Comissão de Biossegurança deverá acompanhar o paciente (fonte) e o aluno acidentado ao Hospital Municipal de Itapiranga para que ocorra o atendimento.

#### **Procedimento Operacional Padrão exposição a material biológico- alunos**

- Quando ocorrer o acidente, manter a calma e chamar um professor da clínica/laboratório;
- Professor avaliará o local do ferimento e indicará a lavagem;
- Caso a haja perfuração percutânea ou cutânea aplicar solução antisséptica (álcool iodado);
- Nas exposições de mucosas e olhos o local deve ser lavado exaustivamente com solução fisiológica ou com água;
- Professor comunica um membro da Comissão de Biossegurança;
- Caso necessário, o professor comunica o paciente sobre o acompanhamento ao hospital;
- Caso necessário o professor ou um dos membros da Comissão de Biossegurança acompanha o aluno e paciente ao Hospital Municipal de Itapiranga;
- Professor ou membro da Comissão preenche o Formulário de Acidente com Material Biológico.

#### **Acidentes ocupacionais com exposição a material biológico funcionários e professores**

Conforme a Lei 81213/91, acidente de trabalho é aquele decorrente do exercício laboral e que causa lesão corporal ou perturbação corporal e provoca redução que pode ser permanente ou temporária da capacidade do trabalho. Todo acidente de trabalho deverá ser comunicado à CIPA por meio do CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho). O CAT deverá ocorrer no máximo 24 horas após o acidente. Caso o professor ou funcionário sofram acidente com exposição a material biológico, deverão comunicar imediatamente a CIPA, a Comissão de Biossegurança e preencher o Formulário de Acidente com Material Biológico. Um membro da Comissão de Biossegurança, da CIPA ou da Coordenação de curso acompanharão o funcionário ao Hospital Municipal de Itapiranga.